

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SENG/CAP/SAO	Data:	27/09/2017
Demanda:	Contratação de letreiros para fachadas e plenário do TRE-RN (nova sede)		
Responsável pela Demanda:	Ronald José Amorim Fernandes		
Integrante Demandante:	Artur Nascimento Nascimento Costa		
Dotação Orçamentária:	(X) Ordinário (Crédito proveniente de remanejamento) () Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Ação Estratégica (Obra da Nova Sede – Dotação Orçamentária de 2017)	Custo Estimado (R\$):	R\$ 11.900,00 (Dependente de pesquisa complementar por parte da Seção de Compras e Serviços)
Tipo de Aquisição/Contratação	() Pronta Entrega () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP) (X) Licitação		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
<i>Garantia da qualidade e da acessibilidade dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.</i> <i>Assegurar que a obra da nova sede opere de forma plena.</i>

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)	
<i>Contratação de aquisição e instalação de itens de comunicação visual, quais sejam 3 letreiros em metal sendo 2 para instalação em duas das 4 fachadas do novo prédio e 1 no frontispício da entrada do Plenário Min. Seabra Fagundes no piso da esplanada.</i>	
METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS	
Melhoria das estruturas do 2º grau de jurisdição.	

DECLARAÇÃO	
Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução	
Ronald José Amorim Fernandes	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO – SÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

ESTUDO PRELIMINAR Nº 02/2018

1. DO OBJETIVO

Tem por objetivo o presente Estudo Preliminar apontar as soluções aplicáveis por meio da reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS PARA COMPLEMENTAR A COMUNICAÇÃO VISUAL NA NOVA SEDE**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

Fundamentam o presente Estudo os seguintes anexos:

- 1 - DOD Administrativo;
- 2 - Projeto demonstrando local e forma de instalação dos letreiros;

2. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E DA URGÊNCIA

Considerando a variedade e a complexidade das estruturas organizacional do Judiciário nacional, com diversas esferas e instâncias, e, também, o tamanho do novo edifício sede do TRE/RN e a complexidade do projeto e diversidade de funções dentro do organismo institucional deste órgão, entende-se que a Comunicação Visual é elemento indispensável para o bom funcionamento do novo edifício sede, na qualidade de edifício público, em especial de fornecer o atendimento ao jurisdicionado como sede da segunda instância da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte.

A comunicação visual abrange não somente as informações direcionais das diversas repartições e salas internas (comunicação visual interna), mas também a necessidade de informação institucional e identificação da presença do órgão no entorno urbano em que está inserido (comunicação visual externa). Apresentando-se e marcando presença na localidade para com o público externo.

Agora já entregue, a nova sede ainda encontra-se em fase de adaptação e aprimoramento buscando alcançar a plenitude em relação à funcionalidade, qualidade e eficiência. Nesse sentido, os itens que ora estão sendo propostos são elementos essenciais ao funcionamento ideal da comunicação visual do edifício, e são eles:

- 2 letreiros idênticos, com os dizeres “TRE-RN”, para fixação nas fachadas oeste e norte do novo prédio;
- 1 letreiro com os dizeres “PLENÁRIO MIN. SEABRA FAGUNDES”, para fixação no frontispício da entrada do plenário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ENGENHARIA

Os letreiros da fachada estão na categoria de comunicação visual externa, e possuem a finalidade de distinguir o nome do órgão e a natureza da identificação dentro do entorno urbano e nos arredores para com o público externo, bem como para bem identificar o órgão ocupante e “dono” do prédio quando de apresentação do mesmo em fotografias, gravações em vídeo ou mesmo pinturas, etc, que porventura venha a figurar em matérias ou trabalhos jornalísticos ou institucionais. As fachadas oeste e norte foram escolhidas por estarem voltadas para as 2 grandes vias de tráfego do entorno.

O letreiro do plenário está na categoria de comunicação visual interna, e visão não somente a identificação do local e entrada principal do plenário da corte deste Tribunal, como a identificação da pessoa homenageada, o Ministro potiguar Seabra Fagundes, que dá nome ao plenário.

Como parte da elaboração deste Estudo Preliminar a SENG elaborou propostas e alternativas de tipo e tamanho de fonte, e de local e disposição dos letreiros nas superfícies, as quais foram apresentadas à titular da CAP e Direção Geral para opinar e escolher. A aprovação superior resultou na alternativa aqui apontada.

Hoje, já com a obra entregue, ocupada e oficialmente inaugurada, a Administração pretende avançar mais algumas etapas na busca da operação plena da edificação antes da mudança da presidência do TRE, posse que ocorrerá em 31/08/2018. Em razão disso, no interesse da Administração e do serviço público, é salutar que os trâmites e procedimentos para esta contratação sejam realizados com a devida urgência a fim de que seja realizada a tempo da posse do novo Presidente do TRE/RN.

3. DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução apontada pela Seção de Engenharia é a aquisição e instalação dos letreiros acima descritos, na forma proposta abaixo e no projeto em anexo.

- 2 letreiros idênticos, com os dizeres “TRE-RN”, para fixação nas fachadas oeste e norte do novo prédio, com fonte *arial black*, altura 1,20m, em aço escovado, em caixa alta, avanço de 20cm, cortes diagonais a laser;
- 1 letreiro idêntico, com os dizeres “PLENÁRIO MIN. SEABRA FAGUNDES”, para fixação no frontispício da entrada do plenário, com fonte *arial black*, altura 20cm, em aço escovado, em caixa alta, avanço de 5cm, cortes diagonais a laser;

Sem embargo do entendimento da Administração sobre a contratação, diante das razões expostas acima, justificadas tanto por perspectiva técnica como de conveniência para o serviço público, encaminhamos as informações técnicas essenciais para realizar a contratação, provavelmente via procedimento licitatório, com sugestão de que os preços dos itens para esse fim sejam levantados pelo setor responsável, a Seção de Compras e Serviços.

Natal/RN, 06 de agosto de 2018.

Artur Nascimento N da Costa

Seção de Engenharia

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS PARA COMPLEMENTAR A COMUNICAÇÃO VISUAL NA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a variedade e a complexidade das estruturas organizacional do Judiciário nacional, com diversas esferas e instâncias, e, também, o tamanho do novo edifício sede do TRE/RN e a complexidade do projeto e diversidade de funções dentro do organismo institucional deste órgão, entende-se que a Comunicação Visual é elemento indispensável para o bom funcionamento do novo edifício sede, na qualidade de edifício público, em especial de fornecer o atendimento ao jurisdicionado como sede da segunda instância da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte.

A comunicação visual abrange não somente as informações direcionais das diversas repartições e salas internas (comunicação visual interna, a maior parte já instalada durante a obra), mas também a necessidade de informação institucional e identificação da presença do órgão no entorno urbano em que está inserido (comunicação visual externa). Apresentando-se e marcando presença na localidade para com o público externo.

Agora já entregue, a nova sede ainda encontra-se em fase de adaptação e aprimoramento buscando alcançar a plenitude em relação à funcionalidade, qualidade e eficiência.

Em vista do exposto o presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para fornecer e instalar os seguintes itens:

- 2 letreiros idênticos, com os dizeres “TRE-RN”, para fixação nas fachadas oeste e norte do novo prédio;
- 1 letreiro com os dizeres “PLENÁRIO MIN. SEABRA FAGUNDES”, para fixação no frontispício da entrada do plenário.

Os letreiros da fachada estão na categoria de comunicação visual externa, e possuem a finalidade de distinguir o nome do órgão e a natureza da identificação dentro do entorno urbano e nos arredores para com o público externo, bem como para bem identificar o órgão ocupante do prédio quando de apresentação do mesmo em

fotografias, gravações em vídeo, e outros que porventura venha a figurar em matérias ou trabalhos jornalísticos ou institucionais.

O letreiro do plenário está na categoria de comunicação visual interna, e visa não somente a identificação do local e entrada principal do plenário da corte deste Tribunal, como a identificação da pessoa homenageada, o Ministro Seabra Fagundes, que dá nome ao respectivo ambiente.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado é de fornecimento e instalação em fachadas e paredes de letreiros, conforme os seguintes itens e quantidades descritos a seguir.

Considerando que não vejo justificativa técnico-econômica para realizar a aquisição dos itens abaixo a uma única empresa, visto que os itens serão instalados em locais diferentes e é possível que o melhor preço para cada item seja apresentado por empresas distintas, os itens não serão agrupados, podendo ser contratados separadamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Letreiro para fachada da sede do Tribunal Regional Eleitoral, com a inscrição "TRE-RN" composto por LETRAS separadas TIPO CAIXA em aço inox escovado, com cortes diagonais a laser, escrito em caixa alta, com fonte de referência ARIAL BLACK, com locação de instalação e disposição do letreiro conforme <i>layout</i> no projeto em anexo. As faces aparentes das letras não podem ter furos, ressaltos ou parafusos. As letras terão 1,20m de altura, com profundidade de 20cm do fundo à frente.	02
2	Letreiro para fixação em parede interna de granito da sede do Tribunal Regional Eleitoral, com a inscrição "PLENÁRIO MIN. SEABRA FAGUNDES" composto por LETRAS separadas TIPO CAIXA em aço inox escovado, com cortes diagonais a laser, escrito em caixa alta, com fonte de referência ARIAL BLACK. As faces aparentes das letras não podem ter furos, ressaltos ou parafusos. As letras terão 20cm de altura, com profundidade de 5 cm do fundo à frente.	01

- 3.1. Como condição de aceitação da proposta, tanto para o item 1 como para o item 2, as empresas licitantes devem apresentar declaração de garantia dos produtos a serem contratados pelo prazo de **03 (três) anos** após sua entrega.

4. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

REQUISITOS a serem atendidos pela Contratada:

Além do fornecimento e instalação dos itens, a contratação envolverá o atendimento aos requisitos a seguir:

- a) Na execução dos serviços deverão ser obedecidas rigorosamente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as pertinentes à segurança do trabalho;

- b) **O preço ofertado pelo licitante deverá incluir todos os insumos**, ferramentas e equipamentos necessários não só os relacionados à fabricação como também aqueles necessários ao transporte (frete) e instalação tais como: andaimes, caminhão *muck*, furadeiras, martelos, extensões, etc;
- c) As instalações e produtos contratados terão garantia mínima de **03 (três) anos** após sua execução.
- d) Durante o período da garantia, o fornecedor obrigará-se a substituir os materiais, imediatamente e sem qualquer ônus para o TRE/RN, **no prazo de 15 dias**, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância oculta no ato de entrega, que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o TRE/RN, ou causa superveniente;
- e) Será de inteira responsabilidade do contratado qualquer mal feito ou dano causado à edificação pelos seus funcionários ou prepostos quando da montagem dos letreiros: sujeira sobre a pintura, rachaduras, danos, etc;
- f) Os funcionários da empresa contratada que irão realizar a instalação deverão estar devidamente uniformizados, ou identificados por crachá de empresa, e munidos de EPI;

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO

Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, na Av. Zacarias Monteiro, SN, Tirol, Natal, RN;

6. PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo para fornecimento e instalação será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Os locais de instalação já se encontram preparados para receber a instalação dos itens.

7. DO VALOR CONTRATUAL

O valor da despesa contratual será definido pela Seção de Compras e Serviços através de pesquisa de mercado. Em auxílio a esta tarefa encontram-se, em anexo, dois orçamentos obtidos a partir de pesquisa de mercado preliminar já realizada pela Seção de Engenharia.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito ao final dos serviços.

Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os itens e serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Seção de Engenharia do TRE/RN, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto,

especificações e demais instruções e elementos técnicos anexos do presente Termo de Referência.

Em havendo pendências, a Contratada deverá realizar todos os reparos necessários e corrigir quaisquer problemas identificados.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.

9.1.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.2. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

9.2.1. Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

9.2.2. Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

9.2.3. Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

9.3. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Tabela 01 – Tipificação e gradação das infrações:

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	NÍVEL	PONTOS
1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	Leve	01
2	Atraso injustificado não superior a 03 (três) dias úteis do início ou conclusão dos serviços, por ocorrência	Leve	01
3	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	Leve	01
4	Atraso injustificado superior a 03 (três) dias úteis e não superior a 06 (seis) dias úteis do início ou conclusão dos serviços, por ocorrência	Média	05
5	Atraso injustificado superior a 06 (seis) dias úteis do início ou conclusão dos serviços, por ocorrência	Grave	10
6	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	Grave	06
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	Grave	10
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	Médio	04
9	Pela inexecução parcial do objeto	Grave	15
10	Pela inexecução total do objeto	Grave	20

9.4. A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 9.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
 - h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;
 - h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

9.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 9.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 9.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

9.6. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10. DA VISTORIA PRÉVIA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

Não se exigirá atestado de vistoria aos locais de instalação do objeto da presente contratação, cabendo a cada licitante verificar e conhecer as condições locais para execução dos serviços, antes de formular sua proposta comercial, não podendo alegar a não realização de vistoria para qualquer fim.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da Seção de Engenharia – SENG/CAP/SAO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, o presente Termo de Referência visa dotar a edificação que do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte da correta e plena sinalização e comunicação visual.

Natal, 10 de agosto de 2018.

Artur Nascimento N da Costa
Analista Judiciário
Seção de Engenharia

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, bem como a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 1932/2018-AJDG, AUTORIZO:

I – a contratação direta da empresa M C Vídeofônica Eireli, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para fornecer e instalar os materiais solicitados no Documento de Oficialização da Demanda Administrativa de fl. 03, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência juntado aos autos (fls. 53-58) e nos termos da proposta apresentada pela empresa (fl. 95);

II - a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 11.927,34 (onze mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender à despesa;

III - a formalização do instrumento contratual, nos termos da minuta aprovada.

2. A adoção das providências indicadas no item retro deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se o processo à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COF, para a emissão da nota de empenho, com posterior remessa à Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP, para providenciar a formalização do contrato.

Ao GABDG para dar cumprimento.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 31/10/2018 14:27:46



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 41/2018-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 10384/2018-TRE/RN

Contrato de fornecimento e instalação de letreiros que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP**, CNPJ nº 10.696.037/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Princesa Isabel, 524 – Loja 01 e 02, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59012-400, telefone (84) 3212-2871, (videofotica@videofotica.com.br), neste ato representada por Mariziane da Câmara Galvão Carvalho, CPF nº 538.861.944-34, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de letreiros, incluindo a garantia, conforme especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência da Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.927,34 (onze mil novecentos e vinte e sete Reais e trinta e quatro centavos).

2.2 - O valor indicado no subitem 2.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência), após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

3.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses com início na data de sua assinatura, de maneira a abranger o período da garantia do objeto contratado estabelecida na cláusula quinta deste contrato.

Suprell

Paula

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

5.1 - A CONTRATADA deverá garantir, pelo período de 3 (anos), a execução do serviço contratado.

5.2 - Durante o período de garantia estabelecido no subitem 5.1 desta Cláusula a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.2 - Na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 5.2 desta Cláusula, a CONTRATADA poderá, durante o período de garantia da execução do serviço contratado, sofrer alguma das sanções administrativas previstas no subitem 9.3 da Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, e será atendida neste exercício financeiro pela Nota de Empenho nº 2018NE000724.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.1.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.1.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.1.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I do Contrato (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I do Contrato (Termo de Referência).

8.2 - A CONTRATADA deverá ainda:

a) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

b) apresentar, por meio de documento assinado por seu representante legal, a garantia de execução contratual prevista na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o subitem 11.3 da Cláusula Décima-Primeira do presente contrato, relativo à obrigação principal.

Handwritten signature:
C. Cavalcanti
Secretaria

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

11.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 11.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Assinado
Assinado

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

11.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o Termo de Referência (Anexo I do Contrato).
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 09 de novembro de 2018.


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

Timone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE / RN



MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP
CNPJ nº 10.696.037/0001-50
Mariziane da Câmara Galvão Carvalho
CPF nº 538.861.944-34

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS PARA COMPLEMENTAR A COMUNICAÇÃO VISUAL NA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a variedade e a complexidade das estruturas organizacional do Judiciário nacional, com diversas esferas e instâncias, e, também, o tamanho do novo edifício sede do TRE/RN e a complexidade do projeto e diversidade de funções dentro do organismo institucional deste órgão, entende-se que a Comunicação Visual é elemento indispensável para o bom funcionamento do novo edifício sede, na qualidade de edifício público, em especial de fornecer o atendimento ao jurisdicionado como sede da segunda instância da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte.

A comunicação visual abrange não somente as informações direcionais das diversas repartições e salas internas (comunicação visual interna, a maior parte já instalada durante a obra), mas também a necessidade de informação institucional e identificação da presença do órgão no entorno urbano em que está inserido (comunicação visual externa). Apresentando-se e marcando presença na localidade para com o público externo.

Agora já entregue, a nova sede ainda encontra-se em fase de adaptação e aprimoramento buscando alcançar a plenitude em relação à funcionalidade, qualidade e eficiência.

Em vista do exposto o presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para fornecer e instalar os seguintes itens:

- 2 letreiros idênticos, com os dizeres “TRE-RN”, para fixação nas fachadas oeste e norte do novo prédio;
- 1 letreiro com os dizeres “PLENÁRIO MIN. SEABRA FAGUNDES”, para fixação no frontispício da entrada do plenário.

Os letreiros da fachada estão na categoria de comunicação visual externa, e possuem a finalidade de distinguir o nome do órgão e a natureza da identificação dentro do entorno urbano e nos arredores para com o público externo, bem como para bem identificar o órgão ocupante do prédio quando de apresentação do mesmo em

Artur N. Nascimento da Costa
23/08/2018

fotografias, gravações em vídeo, e outros que porventura venha a figurar em matérias ou trabalhos jornalísticos ou institucionais.

O letreiro do plenário está na categoria de comunicação visual interna, e visa não somente a identificação do local e entrada principal do plenário da corte deste Tribunal, como a identificação da pessoa homenageada, o Ministro Seabra Fagundes, que dá nome ao respectivo ambiente.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado é de fornecimento e instalação em fachadas e paredes de letreiros, conforme os seguintes itens e quantidades descritos a seguir.

Considerando que não vejo justificativa técnico-econômica para realizar a aquisição dos itens abaixo a uma única empresa, visto que os itens serão instalados em locais diferentes e é possível que o melhor preço para cada item seja apresentado por empresas distintas, os itens não serão agrupados, podendo ser contratados separadamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Letreiro para fachada da sede do Tribunal Regional Eleitoral, com a inscrição "TRE-RN" composto por LETRAS separadas TIPO CAIXA em aço inox escovado, com cortes diagonais a laser, escrito em caixa alta, com fonte de referência ARIAL BLACK, com locação de instalação e disposição do letreiro conforme <i>layout</i> no projeto em anexo. As faces aparentes das letras não podem ter furos, ressaltos ou parafusos. As letras terão 1,20m de altura, com profundidade de 20cm do fundo à frente.	02
2	Letreiro para fixação em parede interna de granito da sede do Tribunal Regional Eleitoral, com a inscrição "PLENÁRIO MIN. SEABRA FAGUNDES" composto por LETRAS separadas TIPO CAIXA em aço inox escovado, com cortes diagonais a laser, escrito em caixa alta, com fonte de referência ARIAL BLACK. As faces aparentes das letras não podem ter furos, ressaltos ou parafusos. As letras terão 20cm de altura, com profundidade de 5 cm do fundo à frente.	01

3.1. Como condição de aceitação da proposta, tanto para o item 1 como para o item 2, as empresas licitantes devem apresentar declaração de garantia dos produtos a serem contratados pelo prazo de **03 (três) anos** após sua entrega.

4. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

REQUISITOS a serem atendidos pela Contratada:

Além do fornecimento e instalação dos itens, a contratação envolverá o atendimento aos requisitos a seguir:

- Na execução dos serviços deverão ser obedecidas rigorosamente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as pertinentes à segurança do trabalho;

- b) **O preço ofertado pelo licitante deverá incluir todos os insumos**, ferramentas e equipamentos necessários não só os relacionados à fabricação como também aqueles necessários ao transporte (frete) e instalação tais como: andaimes, caminhão *muck*, furadeiras, marteletes, extensões, etc;
- c) As instalações e produtos contratados terão garantia mínima de **03 (três) anos** após sua execução.
- d) Durante o período da garantia, o fornecedor obrigará-se a substituir os materiais, imediatamente e sem qualquer ônus para o TRE/RN, **no prazo de 15 dias**, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância oculta no ato de entrega, que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o TRE/RN, ou causa superveniente;
- e) Será de inteira responsabilidade do contratado qualquer mal feito ou dano causado à edificação pelos seus funcionários ou prepostos quando da montagem dos letreiros: sujeira sobre a pintura, rachaduras, danos, etc;
- f) Os funcionários da empresa contratada que irão realizar a instalação deverão estar devidamente uniformizados, ou identificados por crachá de empresa, e munidos de EPI;

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO

Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, na Av. Zacarias Monteiro, SN, Tirol, Natal, RN;

6. PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo para fornecimento e instalação será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Os locais de instalação já se encontram preparados para receber a instalação dos itens.

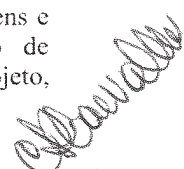
7. DO VALOR CONTRATUAL

O valor da despesa contratual será definido pela Seção de Compras e Serviços através de pesquisa de mercado. Em auxílio a esta tarefa encontram-se, em anexo, dois orçamentos obtidos a partir de pesquisa de mercado preliminar já realizada pela Seção de Engenharia.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito ao final dos serviços.

Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os itens e serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Seção de Engenharia do TRE/RN, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto,



Documento assinado digitalmente por:

Artur N. Nascimento da Costa
23/08/2018 17:39:37

especificações e demais instruções e elementos técnicos anexos do presente Termo de Referência.

Em havendo pendências, a Contratada deverá realizar todos os reparos necessários e corrigir quaisquer problemas identificados.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.

9.1.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.2. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

9.2.1. Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

9.2.2. Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

9.2.3. Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

9.3. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

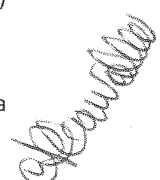


Tabela 01 – Tipificação e gradação das infrações:

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	NÍVEL	PONTOS
1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	Leve	01
2	Atraso injustificado não superior a 03 (três) dias úteis do início ou conclusão dos serviços, por ocorrência	Leve	01
3	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	Leve	01
4	Atraso injustificado superior a 03 (três) dias úteis e não superior a 06 (seis) dias úteis do início ou conclusão dos serviços, por ocorrência	Média	05
5	Atraso injustificado superior a 06 (seis) dias úteis do início ou conclusão dos serviços, por ocorrência	Grave	10
6	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	Grave	06
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	Grave	10
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	Médio	04
9	Pela inexecução parcial do objeto	Grave	15
10	Pela inexecução total do objeto	Grave	20

9.4. A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 9.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada com:
 - h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;
 - h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

Assinado
Susana

h.3. Rescisão contratual.

- 9.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 9.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 9.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 9.6. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10. DA VISTORIA PRÉVIA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

Não se exigirá atestado de vistoria aos locais de instalação do objeto da presente contratação, cabendo a cada licitante verificar e conhecer as condições locais para execução dos serviços, antes de formular sua proposta comercial, não podendo alegar a não realização de vistoria para qualquer fim.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da Seção de Engenharia – SENG/CAP/SAO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, o presente Termo de Referência visa dotar a edificação que do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte da correta e plena sinalização e comunicação visual.

Natal, 10 de agosto de 2018.

Artur Nascimento N da Costa
Analista Judiciário
Seção de Engenharia

